



Processo nº 10/000.084/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fis.
Rubrica	

Logo, pelo contrário, por meio do referido depoimento, observa-se que o apontamento pelas áreas técnicas era o da recuperação dos leitos ociosos e impedidos na Rede de Saúde da SMS.

Corroborar-se com estas observações a Portaria do GM/MS nº1514 de 15/07/2020 do Ministério da Saúde, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para a assistência hospitalar – HCAMP, voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da Covid-19.

Segundo a Portaria, os gestores devem levar em consideração as seguintes estratégias para estruturação da Rede de Atendimento ao Covid-19 **antes de optarem por implantarem os Hospitais de Campanha.**

“Art. 3º...:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.”

Desta forma, vale destacar que o art. 3º da referida Portaria, indica que a construção do Hospital de Campanha estaria condicionada ao esgotamento de todos os meios já existentes na Rede Pública de Saúde por seus gestores.





Processo nº 10/000.084/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fis. 22
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Observa-se que embora esta Portaria seja posterior à decisão de construção do Hospital de Campanha do Riocentro - HCAMP, esta corrobora com o entendimento prévio do quadro técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, segundo a referida Portaria, quanto ao planejamento da implementação de Hospitais de Campanha, vale-se a premissa de que possuem caráter excepcional e temporário, podendo ser utilizados para a ampliação e organização da oferta de leitos, além da elaboração dos planos de contingência realizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municípios.

Neste sentido, conforme resposta ao Ofício PGM nº 13.009/2021/MGS/PAS, os Subsecretários de Promoção da Saúde, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, do Subsecretário Geral, do Subsecretário de Gestão e a Subsecretária de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência demonstram que havia leitos livres e/ou impedidos que poderiam ser reativados para atender aos pacientes diagnosticados com a COVID-19.

2) DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS

Quanto à ocupação média, conforme relatórios constantes da resposta ao Ofício PGM nº 13.009/2021/MGS/PAS a taxa foi de 22%, ou seja, dos 500 leitos disponibilizados só foram ocupados cerca de 111 leitos em média, tendo um pico de ocupação de 165 leitos em 23/05/2020, o que parece mostrar o desacerto da escolha do Gestor de instalação do Hospital de Campanha – HCAMP, em contrariedade ao entendimento da área técnica que apontava na direção de se envidar em esforços na recuperação dos leitos existentes na rede pública. Neste sentido, foi relatado pelo ex-subsecretário de Gestão, [REDACTED] conforme trecho abaixo transcrito:

“que não houve nenhum estudo da SUBG no sentido de apuração de custos em relação aos leitos ociosos da rede; que a SUBG era demandada nas contratações na medida do que era solicitada para prover serviço, material etc; que sabe que alguns serviços cotados, como por exemplo o contrato de limpeza para o HCAMP foram emergenciais com base na Lei 13979/2020, tendo solicitado cotação a Comlurb mas que em razão do preço, venceu a empresa que apresentou menor preço”

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]* 3 *[assinatura]*



Processo nº 10/000.084/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fis.
Rubrica	

Há de se destacar sobre o tema de Recursos Humanos, cujo quadro funcional antes da Pandemia já apresentava carência, impossibilitando a habilitação de 935 leitos da Rede de Saúde, conforme fl. 34 do Ofício PGM nº 13.009/2021/MGS/PAS. O depoimento à Comissão do ex-Subsecretário de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, [REDACTED] [REDACTED] ratifica a informação relatada à resposta ao referido Ofício PGM, qual seja:

“quanto à definição de recursos humanos foi relatado sobre a dificuldade de profissionais disponíveis, inclusive para atendimento na própria rede, onde seria necessária a mão de obra especializada para atuar nas especificidades da doença, antes mesmo da construção do HCAMP, em especial ao doente grave internado nos leitos de CTI”

Sendo assim, conforme a referida resposta ao Ofício PGM, corroborado pelo depoimento pelo [REDACTED] que um dos motivos da existência dos leitos ociosos era a falta de Recursos Humanos, uma vez que o número de leitos em toda a Rede de Saúde Municipal naquele momento – maio/2020, já alcançava o déficit.

Apesar desta deficiência, observa-se, ainda, que o ato [REDACTED] [REDACTED] publicado em 03/05/2020, Resolução SMS nº 4.389/2020, designa servidores das Unidades Hospitalares da Rede, já deficiente, para atuação no Hospital de Campanha do RioCentro – HCAMP.

3) FALTA DE TRANSPARÊNCIA

As informações dos custos demonstradas no referido documento indicam eventuais excessos de gastos para composição do Hospital de Campanha - HCAMP, com indícios de que as aquisições foram diluídas em processos administrativos de diversos Órgãos e Entidades que compunham não só o Gabinete de Crise.

O dever de planejamento é insito ao princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do art. 37 da CRFB/88.



Processo nº 10/000.084/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fis. 23
Rubrica	

Neste sentido, o Decreto-Lei nº 200/67, no âmbito federal, prescreve o planejamento como um dos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 6º, inciso I).

De igual turno, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, prescreve que a Administração deve ter o planejamento como norte a ser seguido em sua atuação, conforme se verifica em seus artigos 137 e 138:

Art. 137 *Os órgãos e entidades da administração municipal atuarão de acordo com as técnicas de **planejamento**, coordenação, descentralização e desconcentração.*

Art. 138 *As ações governamentais obedecerão a processo permanente de **planejamento**, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações federais, estaduais e regionais que se relacionem com o desenvolvimento do Município.*

Conforme fls. 36 e seguintes da resposta ao Ofício PGM nº 13.009/2021/MGS/PAS, ficou demonstrado que o custo do Hospital de Campanha do RioCentro – HCAMP em comparação ao custo anual dos 04 grandes hospitais municipais da Rede de Saúde seria aproximadamente 3 (três) vezes superior, o que considerando-se os demais elementos analisados podem ter sido fruto desta falta de planejamento.

Assim, dentro do escopo de apuração preliminar, conclui-se que há indícios de falta de planejamento na decisão da Administração de construir o Hospital de Campanha no RioCentro, o que corrobora com o grande descompasso com a área técnica de Saúde.

5



Processo nº 10/000.084/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fis.
Rubrica	

4) CONCLUSÃO

Conforme elementos levantados preliminarmente pela Comissão, há, repise-se, indícios de falta de planejamento na instalação do Hospital de Campanha do Riocentro, planejamento este que é um dever do Administrador.

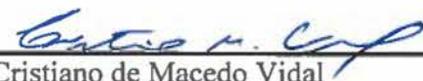
Ressalta-se que esta Comissão encontrou dificuldade em apurar os processos administrativos instruídos para a construção e manutenção do Hospital de Campanha do Riocentro – HCAMP. Desta forma, verificou-se a falta de transparência dos valores empregados, dada a falta de uma unidade de centro de custo das aquisições, de forma a acompanhar a execução financeira pelos seus gestores e franquear informações a população.

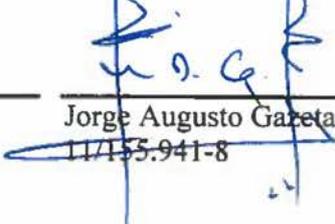
Sugere-se, portanto, o aprofundamento das investigações de modo a se apurar uma auditoria dos gastos, formas de contratação, dimensionamentos e o levantamento de processos nos Órgãos e Entidades da Prefeitura que fizeram parte da construção e manutenção do Hospital de Campanha - HCAMP, e, se for o caso, a apuração das responsabilidades.

Em, 02 de março de 2021.


Samantha Magalhães de Barros Carlos
11/170.984-9


Carlos Raposo
11/221.206-6


Cristiano de Macedo Vidal
11/251.859-5


Jorge Augusto Gazeta de Mendonça
11/155.941-8

